



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 230/2025

CONSULENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM ESPECIALIZADA PARA OS VESTIDOS OFICIAIS DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). ART. 83, LEI 14.133/2021. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PELO MODELO SRP, CONSIDERANDO A PESQUISA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DO EXPEDIENTE.

I - RELATÓRIO

Este parecer jurídico analisa a viabilidade da contratação de serviços de lavagem para os vestidos oficiais das Soberanas do Município de Boa



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de lavagem é juridicamente viável e a melhor alternativa para a Administração Pública, conforme já apontado no Parecer Jurídico nº 191/2025.

O modelo SRP é particularmente adequado para demandas incertas ou flutuantes, como é o caso da lavagem dos vestidos das Soberanas, cuja periodicidade e volume estão diretamente ligados aos eventos e compromissos que podem variar ao longo do ano.

A principal vantagem do SRP, baseada no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, é que ele não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços.

Isso significa que os recursos orçamentários não precisam ser empenhados de forma antecipada para uma demanda incerta.

O empenho e o pagamento só ocorrerão à medida que a necessidade de lavagem dos vestidos realmente surgir, promovendo uma gestão orçamentária mais flexível e alinhada ao princípio da eficiência.

O Estudo Técnico Preliminar e a pesquisa de preços confirmam a viabilidade econômica do serviço.

A proposta com o menor preço, da empresa Lavanderia Fiedler, atende aos requisitos do Termo de Referência e aos documentos de habilitação, demonstrando que o processo de pesquisa de mercado foi realizado de forma adequada.



evento, e o pagamento só será realizado quando o serviço for efetivamente prestado.

Isso permitirá uma gestão orçamentária mais flexível, evitando o comprometimento de recursos que talvez não sejam integralmente utilizados, e garante que a despesa corresponda exatamente à demanda.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com base no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c art. 82, §6º da Lei nº 14.133/2021**, a contratação do serviço de lavagem de vestidos das Soberanas pelo Sistema de Registro de Preços é **juridicamente viável**.

O uso do SRP para este tipo de serviço é mais favorável porque a demanda é incerta e pode flutuar, e o sistema permite que o município empenhe os valores apenas quando a lavagem for realmente necessária, evitando o comprometimento de recursos antes do uso efetivo do serviço.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE:**

1. **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO:** O processo poderá prosseguir por intermédio do Sistema de Registro de Preços;
2. **CADASTRAMENTO DA EMPRESA NO SRP:** Considerando que a empresa **Lavanderia Fiedler**, inscrita no CNPJ **51.821.033/0001-33**, apresentou o **menor preço unitário (R\$ 127,30) e total (R\$ 1.527,30)** e cumpriu as exigências de habilitação, a mesma poderá ser cadastrada no Sistema de